



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto nº1531/2020

Guarai, 22 de outubro de 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E ATOS COMPLEMENTARES À LEI, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, a exemplo de outros países infectados, demanda tempo, requerendo esforços coletivos para a minimização dos efeitos;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “Pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.465/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, no município de Guaraí, em razão da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a publicação da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.482/2020, de 04 de março de 2020, que “declara estado de calamidade pública, no município de Guaraí – TO, que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º, do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Guaraí, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Guaraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei, conforme regulamentação federal.

I – Os recursos objeto deste Decreto deverão ser suplementados da LOA do Município.

II – Fica o Banco do Brasil como agência de referência para o recebimento do recurso, que, segundo previsão soma o valor de R\$ 194.733,64 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) para aplicação em ações artístico-cultural, conforme a “Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

III – Os valores e critérios de definição de repasses da Lei Aldir Blanc atenderão ao definido em Edital de Chamamento Público.

IV – Os critérios de seleção e aprovação dos projetos, bem como a execução e prestação de contas do recurso recebido, via Lei Aldir Blanc, por parte dos PROPONENTES, seguirão as especificações contidas no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Fundação Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, através de um trabalho de interesse público, comporão o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 3º deste decreto, que deverá auxiliar e acompanhar os procedimentos administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Guaraí, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que fará o Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Guaraí, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I. realizar as tratativas necessárias para o cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as referências da execução da Lei Emergencial Aldir Blanc, no Município de Guaraí, zelando pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaraí, visando à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto;
- IV. conhecer o Plano de Ação, as Metas e a Proposta de aplicação dos subsídios aos fazedores de cultura do Município de Guaraí e acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município, tendo acesso a extratos, sempre que solicitados da conta aberta, especificamente no Banco do Brasil, para a movimentação do Auxílio Emergencial da Lei Aldir Blanc;
- V. acompanhar a elaboração, publicação e a divulgação do Edital de Chamamento Público para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020;
- VI. deliberar sobre os critérios de seleção, habilitação, credenciamento e aprovação dos Projetos/Ações/Atividades artístico-cultural para o recebimento do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao art. 2º, incisos II e III;
- VII. o Comitê terá sua atuação no desenvolver a Análise e a Avaliação das propostas apresentadas e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VIII. ser parte atuante na execução do Edital de Chamamento Público, desempenhando as funções ali definidas como de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal da Lei Emergencial Aldir Blanc, no Município de Guaraí;
- IX. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaraí, validando as prestações de contas dos PROPONENTES em seu todo, parcial ou rejeitando a prestação de contas, apontar e solicitar a atualização de documentos, bem como constituir mandato de segurança definindo prazos para que o PROPONENTE regularize a prestação de contas.
- X. o Comitê Gestor Municipal da Lei Emergencial Aldir Blanc no Município de Guaraí, será composto pelos seguintes Membros:
 - a) Fundação Municipal de Cultura de Guaraí/TO - limitando a 03 (três) participantes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – limitando a 03 (três) participantes;
- c) Conselho Municipal de Cultura/TO – limitado a 10 (dez) participantes, escolhidos por votação ou aclamação dentre os membros do Conselho, sendo que o Presidente e o Secretário do Conselho já serão membros natos do Comitê, ficando somente 08 (oito) vagas a serem preenchidas.
- XI. Através de eleição aberta, ou sigilosa, ou por indicação da maioria, será eleita a Direção do Comitê Gestor Municipal, que será composta por:
- a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) Conselheiros
- XII. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura, “Gestor do Recurso”, poderá expedir Resolução ou outra forma de regulamentação para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive, no tocante ao que rege o formato e execução do artigo 2º. deste Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Gerência de Cultura e Fundação Municipal de Cultura, ficará responsável de realizar o cadastramento dos PROPONENTES aos subsídios do artigo 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinará os Servidores necessários para realizar o cadastramento previsto no Edital de Chamamento Público, visando a execução do artigo 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 6º. Os recursos provenientes da União serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor artístico-cultural, inciso II e III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentado pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único. Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do Edital de fomento aos projetos cadastrados no inciso III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc realizar a seleção dos fazedores de cultura e das entidades inscritas, atendendo aos incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.464/2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraí-TO, 22 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal